

## PROCESSOS TRABALHISTAS E A CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES FABRIS<sup>1</sup>

Rinaldo José VARUSSA<sup>2</sup>

RESUMO<sup>3</sup>: Tendo como ponto de partida ações trabalhistas instauradas na I Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, este artigo tem como objetivo discutir maneiras como os trabalhadores, viveram e enfrentaram um processo de reestruturação da produção industrial, durante as décadas de 50 e 60, permeado por novas exigências de qualificação profissional e de ritmos de trabalho. Aliado a isso, busca pensar as disputas judiciais a partir do ambiente fabril, das relações e perspectivas constituídas em relação ao trabalho e a atuação profissional na fábrica.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalhadores; Justiça do Trabalho; relações de trabalho; industrialização.

Nas décadas de 1980 e 1990, consolidou-se, na historiografia brasileira e em relação a temas ligados aos mundos do trabalho, uma perspectiva que buscou pautar-se pela investigação das práticas constituídas pelos sujeitos no enfrentamento das questões ligadas ao seu dia-a-dia, as quais não se restringiam ao ambiente fabril e aos movimentos organizados, mas se estendiam ao conjunto das relações vividas.

Esta perspectiva tem-se caracterizado por um constante movimento de crítica e deslocamento para as margens, no sentido do que fora relegado e esquecido por uma produção que priorizou a consolidação de uma memória de tom único, excludente e silenciadora de alternativas, de oponentes e/ou resistentes, o que, por certo, implicava não só pensar historicamente a partir de “novos personagens”, como a construção de outros referenciais teórico-metodológicos. Uma das expressões destes referências, no dizer de Déa Fenelon (1993), dá-se “pelas tentativas de se preocupar com a vida real mais que com as abstrações, por ver a ‘história vista de baixo’ mais do que a partir dos dominantes e tratar a experiência ou as vivências mais que os eventos sensacionais, pela possibilidade de maior identificação e empatia com o passado, pela relação intimista que estabelece com os sujeitos históricos.”

No que se refere aos trabalhadores, num primeiro momento, a historiografia no Brasil buscou um desmonte de formulações que os colocavam como apêndices das ações da classe

---

<sup>1</sup>Este artigo é parte das reflexões desenvolvidas na tese de doutorado “Trabalho e Legislação: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí, décadas de 1940 a 1960)”, PUC-SP, Programa de Estudos Pós-Graduados em História, 2002, sob a orientação da Profª. Dra. Heloísa de Faria Cruz.

<sup>2</sup>Colegiado de História – Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). CEP 85960-000 - Mal. Cândido Rondon - PR.

<sup>3</sup> Este artigo foi publicado na Revista História, n.21. SP:Edunesp, 2002.

dominante e de teorias que se pautavam no aferimento de uma maior ou menor consciência de classe e revolucionária (Paoli, 1983; Munakata, 1980; Paoli et al, 1983). Num outro momento, observa-se um deslocamento que evidencia um entendimento de que a classe não se resumia aos setores organizados, ao operariado e suas lideranças, mas compreendia diversas categorias e grupos, produtores de estratégias diferenciadas de enfrentamento da realidade e dos mecanismos de dominação e exploração, forjados a partir de diversos campos de tensão e conflito (Chalhoub, 1986 e 1990; Cruz, 1991).

Tais deslocamentos e reformulações buscadas por parte da historiografia não significam uma visão reducionista da investigação, deslocando-a para a procura de excentricidades. Firmam sim uma mudança de enfoque que tenta visualizar processos mais amplos a partir das lógicas constituídas pelos sujeitos, prescindindo de critérios que lhes sejam exteriores e buscando investigar a classe trabalhadora não como algo monolítico e pré-determinado, mas que se constitui, no dizer de E.P.Thompson (1987), num “processo ativo”, que se expressa em diferentes práticas, espaços, instituições e situações.

Este artigo, a partir de um diálogo com a perspectiva pontuada acima, busca discutir dimensões das experiências dos trabalhadores, vivendo um processo de industrialização na região de Jundiaí-SP, nas décadas de 1950 e 1960, tendo como ponto de partida as ações trabalhistas instaurados na I Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí (IJCJJ).

Nesta documentação da IJCJJ, o contingente de nomes que sai do expressivo número de ações trabalhistas, aguça a curiosidade e apresenta-se como uma oportunidade de se refletir sobre o que alguns trabalhadores – os “comuns”, os anônimos engrossadores de estatísticas – pensaram do espaço judicial, como o vivenciaram e a partir de que situações. Tal perspectiva torna possível colocar-se numa posição diversa àquela presente nas referências estabelecidas pela historiografia, em outros momentos, quando a Justiça do Trabalho (JT) era adjetivada a partir de motes como “cópia fiel da Carta del Lavoro de Mussolini”, “peia colocada nos trabalhadores por Getúlio Vargas” e como parte integrante dos mecanismos de controle implementados pelo Estado e, de maneira geral, pelos dominantes.

Conjuntamente, os processos trabalhistas apontam para alguns elementos que pareciam compor e construir as vidas dos trabalhadores em relação ao trabalho nas fábricas e aos significados que o direito assumia para eles, evidenciando um conjunto de experiências que se ligam ao que representaram as empresas e o trabalho em suas trajetórias e que se expressaram nas disputas judiciais das quais participaram.

As particularidades que compõem as ações trabalhistas possibilitam, ainda, tomar contato com fragmentos das vivências dos trabalhadores de um processo de reconstituição da mão-de-obra na região abrangida pela IJCJJ. Neste processo, aquela Junta parecia se firmar como um dos espaços de convergência para os impasses surgidos nas relações de trabalho, quando se buscava o estabelecimento de outros parâmetros de inclusão e exclusão para os trabalhadores, bem como de tentativas de constituição de outras lógicas, a partir das quais se pautariam a produção e com as quais aqueles sujeitos passariam a conviver e/ou resistir, no ambiente fabril.

No caso das indústrias metalúrgicas, por exemplo, a tentativa de se pautar o valor dos salários de forma mais acentuada pela quantidade produzida ou pela qualificação profissional do que pela qualidade do serviço ou por outros critérios, como o de antiguidade na empresa, apresentava-se como uma dessas tentativas.

Por parte das empresas, o critério da produtividade e da competência técnica era uma opção que lhes favorecia, tendo em vista, as atividades para as quais faltavam profissionais qualificados. É o caso, em Jundiaí, dos marceneiros, cuja escassez de trabalhadores qualificados para as atividades de acabamento de móveis, notadamente com fórmica, os colocava em disputada pelas indústrias moveleiras, atividade que tinha uma presença significativa na região. Desta forma, a empresa poderia trabalhar com negociações individuais na contratação de trabalhadores, evitando reajustes para todos os trabalhadores da seção, como sugere alguns processos trabalhistas instaurados na IJCJJ.

Esta prática, porém, não se concentrava apenas entre os carpinteiros e marceneiros. Ela ocorria também entre as demais categorias de trabalhadores de indústrias que se implantavam na região e, especificamente, nas metalúrgicas, o que parece expressar-se por uma certa constância das ações trabalhistas que reivindicavam equiparações salariais na IJCJJ. Além disso, são freqüentes nos

depoimentos de trabalhadores, que vivenciaram o período em questão, as referências às negociações de salário que partiam de reivindicações isoladas e diretas aos superiores. Aos descontentes e desatendidos por este procedimento – o que sugeriria, inclusive, outras situações nas quais a diferença salarial se impunha -, apresentava-se a alternativa da disputa judicial.

De maneira geral, a prescrição legal dos critérios que determinavam o enquadramento ou não em determinadas faixas salariais dos trabalhadores<sup>4</sup> poderia aumentar a restrição à participação destes e das relações entre eles estabelecidas no processo de constituição de outros critérios na regência da produção. Tentava-se, assim, enquadrar as relações numa escala exterior aos envolvidos na produção, fora do alcance das intervenções dos trabalhadores.

No chão da fábrica, porém, aquela intenção que parecia permear a regulamentação legal das relações de produção, nem sempre era eficaz, ao menos indiscriminadamente. Pois, nem sempre o critério da equivalência técnica favorecia a empresa, o que, por certo, era um aspecto que informava aos trabalhadores. Tal situação pode observar em alguns processos, como o instaurado pelo sr. Paulo Luiz Bissoli contra a indústria Vigorelli do Brasil S.A., em 9 de dezembro de 1958.

O sr. Paulo, admitido em 2 de outubro de 1952 para exercer as funções de torneiro, alegava ter passado, desde janeiro de 1956, a desempenhar atividades de fresador, o que resultou num aumento dos seus salários<sup>5</sup>.

A contestação, no entanto, baseava-se na diferença salarial observada pelo trabalhador em relação aos outros trabalhadores e, mais especificamente, no caso do sr. Belmiro Picolo, tomado como paradigma e que recebia Cr\$ 34,00, portanto, Cr\$ 4,00 a mais que o sr. Paulo. O sr. Belmiro tinha ingressado na empresa quatro anos após o reclamante, ou seja, em 1956.

No processo, o sr. Paulo fazia menção, ainda, a um terceiro metalúrgico, o sr. Otávio Povo, contratado em novembro de 1958, com vencimentos calculados a partir de Cr\$ 36,00 por hora. A partir disso, o sr. Paulo reivindicava a equiparação, primeiramente, até novembro de 1958, ao sr. Belmiro e, a partir desta data, ao sr. Otávio.

---

<sup>4</sup> O artigo 461 da CLT determina como pontos necessários para a equiparação salarial o exercício de “funções idênticas” e com “trabalho de igual valor”, entendidos estes itens como serviços realizados dentro de uma “igual produtividade e com a mesma perfeição técnica”.

<sup>5</sup>O trabalhador, então, passara de Cr\$ 8,50 para Cr\$ 13,10 por hora. Na data de abertura do processo, o “reclamante” recebia Cr\$ 30,00 por hora. In IJCC, 1958, p.2.

Por sua vez, a empresa contestava o sr. Paulo, alegando que ele não exercia “as suas funções com a mesma produtividade e perfeição técnica do que Belmiro Picolo e, quanto a Octávio Polvo, [esclarecia] que nem exerce a mesma função que o reclamante.” (IJCJJ, 1958, p.6)

O encaminhamento da IJCJJ foi pela realização de uma perícia, confrontando os desempenhos dos srs. Paulo e Belmiro, acatando assim a diferença justificada pela empresa em relação ao sr. Otávio.

A perícia realizada pelo sr. Eleazar de Souza Carvalho, chefe da seção em que trabalhavam os dois operários, constatou não só a equiparação técnico-produtiva do “reclamante” em relação ao paradigma, como a superioridade daquele. O perito ao responder a questão de número 6 dos itens a serem avaliados (“quem é melhor fresador, o reclamante ou o paradigma indicado?”), afirmara que “o reclamante, conforme experiência, demonstrou melhor índice de produtividade.”(IJCJJ, 1958, p.15)<sup>6</sup>

A perícia se converteria para a IJCJC na única prova substancial e que definiria a sentença em favor do sr. Paulo, condenando a “reclamada” a estabelecer a equiparação salarial do “reclamante” ao sr. Picolo e pagando as diferenças retroativas a 1956.

Este processo, porém, traz uma particularidade: um pedido de embargo da empresa, contestando a forma como se produziu a “prova cabal” que determinou a equiparação (IJCJJ, 1958, p.20). A empresa, classificando aquela prova como produzida em “circunstância realmente excepcional” que deveria ser levada em conta na decisão, apontava que:

“lamentavelmente, o embargado (o sr. Paulo L. Bissoli) ilaqueou a boa fé, tanto da embargada (a empresa) como – especialmente – do perito designado: nunca pudera ele dar o mesmo teor de produtividade e de perfeição técnica que o paradigma, que, aliás, nem era fresador, mas torneiro. Mas, tendo que submeter-se ao teste da perícia ordenada pela MM.Junta, tratou de esmerar-se na prova, depois de haver treinado fora da fábrica, em outro local, fora do horário normal. E o resultado ficou no laudo: igual ao paradigma...”(IJCJJ, 1958, p.23)

Visando equacionar esse suposto “surto produtivo” que acometera o funcionário, a empresa sugeria que se complementasse o laudo com um exame dos “apontamentos e estatísticas da seção de fresa”, bem como outros procedimentos que efetivassem uma “diligência que permitiria esclarecer se o embargado – num certo período anterior à data da reclamação – executava as mesmas tarefas

---

<sup>6</sup>Os índices obtidos foram “1,50 horas para o reclamante e 2,25 horas para o paradigma na execução de um mesmo trabalho dentro das mesmas condições.”

do paradigma, sempre com a mesma taxa de produtividade e a mesma perfeição técnica.”(IJCJJ, 1958, p.24)

Desta contestação decorre o questionamento quanto à motivação que levou a empresa a essa prática, uma vez que o procedimento utilizado no processo – de se utilizar somente da perícia para produção de provas, sem o recurso às testemunhas - era habitual.

Em relação a isso alguns aspectos são possíveis de serem avaliados. Primeiro, que as ações judiciais, evidentemente, se constituíam em oportunidade de “aprendizagem” também para as empresas, ainda mais quando este aprendizado lhes apontava a possibilidade de que os trabalhadores não limitavam suas ações, durante a disputa judicial, ao espaço da JT.

Vale ressaltar em relação a esse “aprendizado” dos patrões e de seus advogados, que a “reclamada” poderia ter incluído na própria perícia um quesito que desse conta da produtividade do “reclamante” no período anterior ao teste. Ao serem formuladas as questões, a empresa subscreveu àquelas formuladas pelo reclamante e que se reportavam exclusivamente ao momento do teste.

Os interesses que permeiam e permitem esse aprendizado, porém, é que se apresentam como mais contundentes em relação a algumas particularidades que se expressavam na disputa judicial. Isso porque, no seu empenho de convencer a IJCJJ, a empresa não se limitou apenas a apontar o ato “ilaqueado” promovido pelo reclamante, mas também exprimia a sua avaliação sobre o trabalhador e o seu suposto ato, bem como do uso que este fazia da JT:

“Artificio maldoso que não pode passar sem corretivo. A embargante não aceita a hipótese de que a Junta se tenha prestado de instrumento para uma aventura de empregado desonesto, menos pelo reflexo material na fazenda da empresa, como pelo abuso do farsante comprometendo o prestígio da justiça especial criada para protegê-lo.”(IJCJJ, 1958, p.24)

Ao expressar sua preocupação com a reputação da JT, a empresa estabelece, também e na contraposição, a imagem de “maldoso”, “desonesto” e “farsante” para o trabalhador. Se no processo, a construção dessa perspectiva evidenciaria a intenção da empresa em reverter a causa a seu favor, inclusive buscando arregimentar a própria JT como maior interessada nessa reversão, o julgamento da empresa sobre o trabalhador - que em nenhum momento aponta as fontes de sua avaliação quanto à suposta “aventura” daquele – parecia embasar-se também na avaliação que ela tinha do trabalhador no ambiente de trabalho.

Esta avaliação já havia sido manifestada pelo seu chefe de seção no relatório pericial, quando ao concluí-lo não se furtou de apontar a perspectiva que tinha do “reclamante”: “Tomo a liberdade de informar-vos que estando ambos o reclamante e o paradigma, sob minha chefia já há 2 meses, pude concluir que o reclamante possui traços temperamentais prejudiciais ao serviço, como seja, ‘elevado índice de emotividade.’” (IJCJJ, 1958, p.15)

A observação do chefe de seção fazia transparecer que não era somente o critério da antiguidade que prevalecia informalmente na empresa quanto à equiparação salarial, mas também o do merecimento: um trabalhador que não se enquadrasse nos “índices de emotividade”, com “traços temperamentais” adequados teria dificuldades em ver sua produtividade contemplada monetariamente. Este aspecto sugere que, para além das preocupações com “o prestígio da justiça especial criada para proteger” o trabalhador, firmavam-se preocupações com a ordem estabelecida no interior da empresa, ameaçada de ser revertida no caso do sr. Paulo Bissoli.

A suspeição da empresa com relação ao teste realizado pelo sr. Bissoli, por sua vez, aponta para as possibilidades constituídas pelos trabalhadores no interior da JT de impor limites ao controle das empresas em relação aos seus empenhos na produção, contrapondo-se às avaliações acerca de seus “elevados índices de emotividade”.<sup>7</sup>

Este processo sugere, ainda, as brechas passíveis de serem exploradas pelos trabalhadores, com eles podendo burlar também as regulamentações trazidas pela lei e pela JT e a correspondente preocupação que isso provocava nas empresas. Como nesse processo: entre os diversos trabalhadores que o sr. Paulo apontava com salários superiores, a escolha do sr. Picolo coube ao “reclamante”, que em momento algum foi interpelado quanto a isso, o que também lhe poderia criar uma vantagem.

Ocorria, assim, um interessante paradoxo: a efetivação de uma regulamentação que estabelecesse critérios que regessem as relações de trabalho na legislação, inclusive e para além das indisposições de patrões ou chefias – como a que determinava reajustes de acordo com o “índice de emotividade” – por vezes, poderiam constituir-se num fator utilizado pelos trabalhadores, que

---

<sup>7</sup> O Processo 2028/58 seria concluído com a não aceitação da IJCJJ do recurso de embargo pleiteado pela Vigorelli, mantendo-se, assim, a sentença (IJCJJ, 1958, p.27) . A empresa não recorreu a outra instância, pagando regularmente, conforme atestam os “termos de pagamento e quitação” (Idem, ibidem, pp.32-36) assinados pelo “reclamante”.

atuavam a partir do imponderável, tal como a dificuldade em se verificar o empenho ou não de um trabalhador, tomado como paradigma, na realização de um teste. Neste caso, a cumplicidade estabelecida entre os trabalhadores era uma alternativa para se forjar situações previstas na lei.

Vale ressaltar que a dificuldade e mesmo a inviabilidade de se acompanhar a produção individual não encontrava respaldo apenas nas brechas da regulamentação e nos embates na JT, mas tinha seu correspondente em parte das atividades desenvolvidas no setor metalúrgico e que se colocavam ao lado dos trabalhadores nesses tipos de disputas.

A divisão de trabalho nas metalúrgicas, com diferentes procedimentos, muitos deles nem mesmo realizados nas máquinas – como as análises de desenhos, os cálculos para efetivar as operações, próprias de um período em que a automação não atingira essas práticas -, a diversidade de peças produzidas e de equipamentos e ferramentas exigidas, colocava de maneira diferenciada algumas funções em relação, por exemplo, àquelas desempenhadas nas linhas de produção, onde as operações repetitivas e padronizadas determinavam amplamente o ritmo. Este quadro que diferenciava os trabalhadores na produção colocava, principalmente, fresadores e ferramenteiros em situações específicas, quase que individualizadas, na produção, com o que se beneficiavam, ainda, ao serem pagos por hora e não por quantidade produzida.

No entanto, mesmo nas linhas de produção, as formas de pagamento e enquadramento dos níveis salariais não eram questões definidas, o que parece se expressar no número significativo das disputas na IJCJJ que se originavam naqueles pontos, apontando outros gargalos onde se comprimiam as tentativas de redefinições que se davam no âmbito da produção.

O recurso utilizado pelas empresas do setor metalúrgico para estimular a produtividade e garantir o empenho do trabalhador, notadamente nas atividades ligadas às linhas de montagem, era o estabelecimento de prêmios por produção, calculada ao final da linha. Tal prática permitia, ainda, para as empresas uma margem de manobra com os vencimentos, que não passava despercebida pelos trabalhadores, como o que se verifica no processo n.544/62.

Neste processo, o sr. Orides Polezi reclamava contra a Vigorelli a redução do seu prêmio-produção. Alegava que, até setembro de 1961, este prêmio situava-se em torno de Cr\$ 2 mil numa produção de 70 a 80 máquinas de costura no final da linha de montagem. A partir de então, embora



a produção aumentasse para algo em torno de 100 a 110 unidades mensais, o prêmio caíra para Cr\$ 1 mil. Para o sr. Orides Polezi, a causa disso se localizava na alteração por parte da empresa nas bases de cálculo do prêmio (IJCJJ, 1962, p.2).

A seção em que trabalhava o sr. Polezi, desde que fora admitido na empresa, em 6 de agosto de 1952, era a das prensas, responsável pela confecção de diversas partes da máquina de costura. Um aumento na produção desta seção, não significava, necessariamente, um aumento nos demais setores da produção e, conseqüentemente, no final da linha, dada a sua posição inicial, juntamente com outros setores que produziam outros componentes das máquinas de costura.

Para a empresa, a reivindicação do sr. Polezi não procedia porque as mudanças nos cálculos decorriam de alterações no sistema de produção:

“em conseqüência de substancial modificação técnica no mecanismo da seção do reclamante pode este produzir em menos tempo com menor esforço quase o dobro do número de máquinas que antes conseguia produzir(...), de tal forma que feitos os cálculos técnicos, resultou que o aumento da produção agora mais fácil e mais rápido, repercutiu no cálculo do prêmio-produção, diminuindo esse prêmio, sem prejuízo todavia da remuneração geral.”(IJCJJ, 1962, pp.18-19)

A recusa da empresa, assim, pautava-se na concepção de que os ganhos decorrentes da implementação de novas tecnologias não se relacionavam ao trabalhador e, portanto, não lhe cabia nenhum ganho salarial.

A perícia, solicitada pela empresa e tendo como perito o sr. Luiz Bianchini (montador de máquinas indicado pelo sr. Polezi), ao aplicar a fórmula utilizada pela empresa para determinar o prêmio-produção, entre os meses de setembro de 1960 e novembro de 1961, apontou que a partir da alteração no tempo ideal (TI) pela empresa, ocorreu a “redução do prêmio”, ressaltando como exemplo o mês de setembro de 1961:

“neste mês, posterior à redução do tempo ideal (TI) [que havia sido reduzido de 23,97 minutos para 12,80 minutos], o Reclamante produziu praticamente o mesmo número de máquinas que em dezembro de 1960, empregando nesta produção menor tempo e, no entanto, paradoxalmente, teve o seu prêmio-produção reduzido a menos da metade.”(IJCJJ, 1962, pp.18-19)

Com base nesta avaliação, a IJCJJ determinaria a procedência da reivindicação do sr. Orides Polezi, condenando a Vigorelli ao pagamento de Cr\$ 8.073,60, revertendo, assim, em favor do trabalhador os ganhos obtidos por meio da implementação tecnológica, o que necessariamente não

significava um menor esforço e empenho do beneficiado. Aliás, em alguns setores, como o têxtil, não raro estes dois expedientes (mudança tecnológica e maior esforço do trabalhador) vinham associados, o que se expressava num número significativo de ações judiciais instauradas na IJCC.

Este tipo de disputa pautada nos pagamentos por produção não era exclusividade do setor metalúrgico, sendo mais freqüente no setor têxtil, onde aquela forma de pagamento era predominante, comumente chamada por tarefa.

Naquele setor industrial, o processo produtivo contribuía significativamente para adoção de procedimentos pelas empresas que tinham como resultado o aumento da capacidade produtiva do trabalhador, desacompanhada, por sua vez, da contrapartida na sua remuneração. Os componentes e procedimentos passíveis de serem modificados, tais como a aceleração da rotação do tear e a alteração no número de fusos por máquinas, eram expedientes utilizados com freqüência, novamente tendo como referência o número de ações na JT motivadas por aquelas situações.

Na década de 40, a adoção desses expedientes era explicada pela oportunidade criada com o aumento das vendas e, necessariamente, da produção, tendo em vista a redução da participação das indústrias européias no mercado, em virtude da II Guerra Mundial. Ao mesmo tempo em que se reduzia a produção têxtil naquela região, diminuía também a oferta de equipamentos para o setor, uma vez que seus produtores haviam sido atingidos da mesma forma pelo conflito.

Num primeiro momento, a redução da oferta de máquinas não representou um problema para a indústria têxtil, uma vez que o setor operava com capacidade ociosa. Com a situação instaurada na década de 40, verificou-se mesmo uma certa expansão da produção, pela utilização intensiva do maquinário instalado, demandando até a contratação de novos operários, o que proporcionou o deslocamento de trabalhadores de outras regiões para Jundiaí.

A adoção de expedientes de intervenção nos procedimentos da produção, seria um recurso tentado novamente, no início da década de 50, apoiados agora numa motivação parcialmente diversa da anterior: buscava-se a manutenção dos níveis de produção, porém, com uma redução nos seus custos. Isso se tornaria mais freqüente, notadamente em Jundiaí, quando o setor passou a enfrentar dificuldades para a venda de seus produtos, com o aquecimento da oferta proporcionada não só pela retomada da produção na Europa, como pelo implemento na produção de outras

localidades no país e no Estado de São Paulo.

Atingir a capacidade máxima dos equipamentos não era a única alternativa utilizada pelo setor têxtil. Por vezes, adotava-se o aumento no número de teares a serem operados por cada trabalhador, medida que era acompanhada, pela diminuição na qualidade dos fios. Isto, aliado ao aumento da rotação nos teares, representava para os tecelões um aumento no número de fios quebrados, provocando a constante parada dos teares para que fossem emendados, com aumento do esforço empregado na produção, bem como redução nos salários, uma vez que a quantidade de tecidos produzidos pelo trabalhador diminuía.

A JT apresentava-se, então, para estes trabalhadores como uma possibilidade de reivindicação que visava a retomada das condições de trabalho e/ou a compensação das perdas. Isto em boa parte era alcançado, na IJCJJ, ou com a condenação das empresas ou pelo estabelecimento de acordos que garantiam, por exemplo, a elevação dos índices pagos na produção.

Na década de 50, nas indústrias têxteis, tais expedientes que alteravam a rotina de trabalho seriam constantemente denominados pelas empresas, nos processos trabalhistas, de “processo de racionalização” ou “modernização”. Uma dessas “modernizações” provocaria a contestação de um grupo de trabalhadoras da Tecelagem Japy, que resultou nos processos 701 a 712/53, abertos em 6 de agosto de 1953.

Aos olhos da “modernidade”, aquelas ações judiciais começam sugerindo um suposto contra-senso por parte das reclamantes: Adelaide L. Quiqueto e mais onze tecelãs pleiteavam o retorno aos teares mecânicos, os quais haviam sido substituídos por automáticos, em 25 de maio de 1953. O suposto contra-senso firmava-se nas alterações das condições de trabalho experimentadas desde então por aquelas tecelãs: a adoção por parte da empresa de teares automáticos, importava para cada uma delas no acréscimo de duas máquinas ao conjunto sob suas responsabilidades, totalizando cinco teares para cada trabalhadora. Além disso, a jornada havia passado de 7 horas e trinta minutos para 9 horas diárias, com o pagamento sendo realizado por hora e não mais por tarefa, como era antes da adoção dos novos teares.

Fechando o “pacote modernizante”, os acréscimos nas horas trabalhadas e no número de teares não eram, segundo as “reclamantes”, acompanhados de complementação nos salários, razão

pelo que pleiteavam, conjuntamente ao retorno aos antigos teares, o pagamento das diferenças salariais. Mesmo porque, na experiência destas trabalhadoras, o fato dos teares serem automáticos não trazia compensações ao esforço empreendido na sua operação, uma vez que

“O tear automático é maior, para pano de 90 cm de largura. O seu breque é mais pesado e deve ser usado cada vez que arrebeta o fio, sendo que nesses teares a quantidade de fios que arrebeta é muito maior que nos antigos.(...)Os novos teares são muito baixos e a posição incômoda em que são obrigados a permanecer durante todo o dia para a execução de seu trabalho é além de cansativa prejudicial à saúde.” (IJCJJ, 1953, p.2)

Os desmentidos da empresa contra as trabalhadoras apegavam-se nas vantagens oferecidas “com teares mais modernos(...)que representavam um acentuado progresso nos serviços da reclamada”, além de pleitear “que a aquisição ou não de métodos e maquinários mais modernos e mais eficientes é um direito que lhe é outorgado” e que fora “determinado tão somente pela maior produtividade que por eles era proporcionada, bem como pelo descanso que garante aos operários dele encarregado.”(IJCJJ, 1953, p.13)

Na construção de seus argumentos, a “reclamada” empenhava-se em demonstrar sua incompreensão com o descontentamento das “reclamantes”, uma vez que ela entendia como um reconhecimento e promoção a oportunidade que lhes foi dada de trabalhar naquele maquinário:

“As reclamantes trabalhavam como substitutas de tecelãs (...)que tendo sido instalados os mencionados teares automáticos e, tendo em vista a situação em que as mesmas se encontravam, a reclamada não viu outro meio de premiar seus esforços senão convocando-as para exercerem provisoriamente sua atividade em tais teares, até que surjam vagas nos outros.” (IJCJJ, 1953, p.14)

Diante destas perspectivas divergentes, a IJCJJ deliberou pela realização de uma perícia nos teares, ao que cada uma das partes conflitantes designou um perito com a preocupação de analisar os aspectos técnicos e outro para a parte contábil da questão.

Diferentemente das disputas apresentadas antes – as dos srs. Paulo Bissoli e Orides Polezi -, as divergências entre as trabalhadoras e a empresa estenderam-se também aos peritos. Tais divergências não se atinham tanto aos elementos que compunham a disputa (horas trabalhadas, diferenças entre as máquinas e das operações exigidas em seu funcionamento, etc), mas quanto à interpretação desses aspectos: aos peritos das reclamantes, as modificações firmavam-se em prejuízo das trabalhadoras; aos peritos da reclamada, os novos teares implementavam a produção sem prejuízo das reclamantes.

Em relação a essas interpretações, chama a atenção que os significados atribuídos às inovações técnicas – constantemente denominadas no processo como ligadas ao “progresso” e à “modernização” - vão delineando, entre trabalhadores e empresa, os campos e perspectivas que delineavam as disputas.

Assim, para o perito indicado pelas reclamantes, sr. Nelson Ferrari, em sua conclusão, apontava que “no caso presente, a passagem do serviço de teares mecânicos para automáticos não corresponde a um recomendável progresso vez que é em prejuízo das reclamantes, com vantagens somente para a reclamada.” (IJCJJ, 1953, p.40)

O empenho deste perito em classificar o “progresso” em relação aos seus desdobramentos nas condições de trabalho vividas pelas “reclamantes”, construindo a necessidade de que as inovações representassem uma equiparação de situações para as partes envolvidas na produção – um “recomendável progresso” -, não encontrava paralelo no aspecto valorizado pelo lado oponente. Isso porque, para o perito indicado pela reclamada, o sr. Felice J. Gadda, ao concluir, colocava a primazia das mudanças implementadas tendo em vista as vantagens produtivas:

“Partindo de que os teares automáticos constituem um grandioso progresso no campo das indústrias têxteis eis que se consegue, com eles, a máxima produção com o mínimo de dispêndio de energia, somente poderemos concluir que a passagem do serviço dos teares mecânicos para os automáticos constitui, efetivamente, um recomendável progresso.” (IJCJJ, 1953, p.67)

O sr. Gadda parecia, assim, fazer eco às intenções da empresa, quando formulara o quesito aos quais se firmavam estas conclusões: “se a passagem do serviço de teares mecânicos para automáticos corresponde ou não a um recomendável progresso realizado”.

As contraposições presentes nas perícias, estendiam-se, ainda, aos “aspectos contábeis”, pois se para o contador da empresa, o sr. Bráulio Costa, o fato dos salários terem mantido o mesmo nível era uma evidência de que as trabalhadoras não sofreram prejuízo, para o seu oponente esta manutenção era um engodo em dois sentidos: não compensava as trabalhadoras pelo maior esforço e não lhes atribuía os benefícios do aumento da produção.

Este impasse levou a IJCJJ a convocar um terceiro perito, visando um possível desempate. Foi nomeado, então, o sr. João Galafassi, contador, chefe de departamento pessoal da tecelagem Argos Indústria S.A., que produziria aquele desejado desempate através de um laudo, cujas

conclusões seriam bastante próximas àquelas oferecidas pelos peritos da reclamada, ressonando o louvor à modernização: as mudanças ocorridas na empresa, “é o que precisamos, a modernização do nosso parque industrial”. (IJCJJ, 1953, p.99)

Seu laudo, porém, sofreria um pedido de impugnação por parte das “reclamantes” - aceito pela IJCJJ -, por considerarem que a sua qualificação, como contador, não o recomendava para a perícia técnica. Um dos elementos que deve ter contribuído para avaliação de inaptidão do perito, muito provavelmente, refere-se à sua resposta ao quesito, formulado pelas reclamantes, referente à quantidade de teares possíveis de serem operados por uma tecelã. Para além da indicação dos peritos da reclamada que indicaram cinco teares, o sr. João Galafassi afirmara que, “com material bom e artigo fino, até 10 teares” poderiam ser tocados pelas operárias. O perito técnico dos reclamantes, indicara no máximo quatro teares.

O desempate seria tentado, então, pela própria IJCJJ que, buscando construir uma aura de imparcialidade em seu julgamento, tenta caracterizar a sua decisão no campo da “técnica”, frisando perceber a questão como envolvendo este aspecto exclusivamente. Retomando o argumento em voga, ponderaria, então, que “não se podia opor óbices à modernização de nosso parque industrial”, por ser isso uma “necessidade premente”. Porém, esta “modernização” deveria proceder de forma que “não decorressem prejuízos para os que nas novas máquinas trabalham.” (IJCJJ, 1953, p.133)

Neste sentido, analisava que, nas perícias, ficava caracterizado o prejuízo das trabalhadoras em relação aos seus vencimentos, uma vez que a empresa reduziu as tarifas dos tecidos produzidos nos novos teares. Para a IJCJJ, esta medida se contrapunha à lógica determinada como mote da modernização da indústria, pois assim “evitou a empresa que obtivessem elas (as reclamantes) as vantagens que decorriam da utilização dos teares automáticos.” (IJCJJ, 1953, p.134) Pautada nessa perspectiva, a IJCJJ deferiria o pedido das reclamantes em relação a diferença salarial, não se pronunciando quanto a retomada dos antigos teares.

Chama a atenção na sentença da IJCJJ que sua intervenção fizesse prevalecer o critério da distribuição dos ganhos com a implantação de novas tecnologias ou da denominada “modernização”.

Esta vitória das trabalhadoras, no entanto, tinha seus limites. Para desfrutar os ganhos desta

causa, as operárias teriam que esperar até 31 de janeiro de 1955, tendo em vista os recursos impetrados pela empresa até a instância federal. Assim, o recebimento das diferenças salariais tardaria mais um ano (10 de janeiro de 1956), uma vez que a empresa impôs duas revisões de cálculos no “montante” a ser recebido. Este importaria, finalmente, em Cr\$ 10.946,00, a ser dividido entre as doze “reclamantes”, o que equivalia a três salários mínimos na data do recebimento (Cr\$ 3.700,00).

A prática da multiplicação de embargos e recursos aos processos tornar-se-ia praxe entre algumas indústrias do setor têxtil, nas décadas de 50 e 60, notadamente entre aquelas que enfrentavam dificuldades financeiras e que, por sua vez, preenchiam boa parte das audiências da IJCJJ. A utilização dos trâmites da JT, deste modo, também era um campo de aprendizado das empresas.

Definitivamente, para além dos aspectos financeiros aos quais muitos dos direitos trabalhistas se resumiam, o que se pode depreender são as dimensões políticas das disputas que encontravam na JT um dos seus espaços de efetivação. Acionar a IJCJJ para estas trabalhadoras têxteis parecia significar, conjuntamente ao enfrentamento das perdas salariais, o exercício de um mecanismo que lhes permitia interferir nas arbitrariedades promovidas pelos patrões, que num propagandeado esforço de “modernização”, defesa da produção e da sanidade financeira das empresas, apelavam para uma “colaboração” dos trabalhadores.

Nos anos seguintes, esta contrapartida dos trabalhadores seria cobrada com frequência, desta feita ligada ao racionamento de energia elétrica, implantado sistematicamente a partir de 1952. No caso de Jundiaí, a interrupção no fornecimento ocorria das 8 às 13 horas. O expediente adotado, então, por algumas empresas incorria na alteração das jornadas de trabalho, interrompendo a produção nos horários de corte de energia elétrica.

Com a proibição do trabalho noturno para as mulheres, a indústria têxtil, com predominância de trabalhadoras, determinava um primeiro turno composto de duas partes, aos quais se interpunha o período de racionamento, e um segundo que se estendia por duas horas sobre o período noturno. O horário estabelecido ficava assim distribuído: 1º. turno, das 5 às 8 horas e das 13 às 18 horas; 2º. turno, das 18 às 24 horas.

Na IJCJJ, a discordância dos trabalhadores têxteis em relação a essas medidas se manifestava nos diversos casos instaurados contra as indústrias, principalmente entre 1952 e 1958, questionando diretamente as mudanças na jornada ou envolvendo outras questões ligadas ou atribuídas ao problema do fornecimento de energia.

O processo 127-277/54, instaurado pela tecelã Tereza Raphael e outras 157 trabalhadoras, em 27 de janeiro de 1954, contra a Companhia de Fiação e Tecelagem Azem, é significativo no sentido de apontar a permeabilidade das questões vividas pelos trabalhadores no ambiente fabril - e enfrentadas na JT - a embates travados num contexto mais amplo, qual fosse, naquele momento, o do fornecimento de energia.

As trabalhadoras resolveram abrir aquele processo após o não cumprimento de um acordo firmado diretamente com a empresa, em agosto de 1953, pelo qual a Tecelagem Azem se comprometia em restabelecer o antigo horário e jornada. Vale frisar, que além da alteração na jornada, as trabalhadoras reclamavam da redução na jornada semanal em 15 horas, o que importava numa redução dos seus vencimentos.

O centro do embate parece localizar-se na aferição das responsabilidades por esta situação e a quem cabia o ônus do racionamento de energia. Unilateralmente, como alegavam as trabalhadoras, a empresa já decidira que recairia sobre elas e, neste sentido, suas reivindicações pautavam-se numa ruptura do contrato de trabalho por parte do empregador.

A empresa se contrapunha a esta perspectiva, afirmando, a partir de um abaixo assinado das trabalhadoras, de 3 de agosto de 1953, que estas estavam de “pleno acordo, por sua livre e espontânea vontade, a trabalhar” naqueles turnos de produção. O principal argumento, porém, da empresa direcionava-se para a alegação de que a situação conflitante decorria de uma “força maior” uma vez que

“os cortes e as restrições ao fornecimento de eletricidade se originam de fatores estranhos e mesmo contrários à vontade da reclamada, que é obrigada a se conformar – alias, como todos os usuários de energia elétrica dentro do Estado – com o sistema e critério adotados pela empresa concessionária para determinar os períodos e as quantidades de energia que serão destinadas a um determinado ramal.” (IJCJJ, 1954, p.27)

A empresa não restringia sua defesa só ao apontamento de sua impossibilidade em atender às trabalhadoras, tendo em conta a generalidade do problema, mas buscava ainda estabelecer a



impropriedade da disputa se dar exclusivamente no campo judicial, defendendo para o caso a necessidade de outros meios de acordo, uma vez que a situação era avaliada como extraordinária:

“o caso foge a uma simples apreciação judiciária, face o seu contorno especial, derivado da escassez de energia elétrica, que tantos prejuízos vêm causando ao parque industrial de São Paulo. A empregadora compreende a necessidade que tem de compor um horário com os seus empregados que atenda aos interesses de ambas as partes, reconhecendo a excepcional gravidade do momento. E é com esse espírito, profundamente conciliatório, que aqui comparece, na expectativa de que, na fase preliminar do julgamento, seja definitivamente acordada uma situação que atenda aos interesses de ambas as partes.” (IJCJJ, 1954, p.28)

De fato, no caso de uma conciliação, os aspectos legais poderiam ser suplantados pelo desejo das partes. No entanto, neste embate, o caminho do acordo se inviabilizava pela resistência das trabalhadoras. Com o uso dos argumentos acima, a empresa parecia buscar convencer a própria IJCJJ da impertinência dos “reclamantes” ao estabelecer os vínculos da disputa numa situação vivida no conjunto da sociedade.

Tal tentativa não se firmava no acaso: a experiência do racionamento de energia elétrica – que atingia também, na região, o fornecimento de água<sup>8</sup> - parecia ser algo compartilhado de diferentes formas por amplos setores da sociedade, experiência esta que se alimentava nos desdobramentos de um embate entre a empresa concessionária de energia em São Paulo – a Brazilian Trade Light and Power -, as indústrias e os governos estadual e federal.

Particularmente, em Jundiaí, esta disputa pode ser acompanhada de maneira fragmentada nos órgãos de imprensa local. Por um lado, pelas constantes tentativas de contato com a população por parte da Light, em apelos à economia de energia, nos anúncios informando sobre procedimentos que viabilizassem aquela economia, além dos avisos de corte no fornecimento. Através da imprensa e utilizando desenhos, a empresa responsável pelo fornecimento na região fazia seus apelos, motivando à colaboração: “A pequena colaboração de cada um, concorrerá para aliviar a sobrecarga do sistema gerador de eletricidade.” (Brazilian Trade Light and Power, 1954, p.4)

Outra tática da empresa fornecedora de eletricidade, era apresentar “inovações” nos serviços, ao que parece, buscando demonstrar seu interesse pelo usuário e, conjuntamente, aliviar o trabalho com os insatisfeitos:

“Para maior comodidade dos seus consumidores, mais um serviço da Empresa Luz e Força

<sup>8</sup> Como relatavam os jornais da região, a falta de água nas casas decorria do racionamento de energia, o que limitava o horário de funcionamento das bombas e demais equipamentos pela distribuição.

de Jundiá S.A.: para obter ligações, fechamentos de contas, informações, transferência de endereços, etc., não é mais necessário procurar os escritórios da empresa. Chame 200, o novo serviço de pedidos por telefone.” (O Jundiáense, 1/6/1954, p.4)

Por outro lado, a imprensa local também era ocupada pelos que se indispunham com a Light and Power, notadamente, os setores ligados ao empresariado industrial. Num destes expedientes, o engenheiro Fernando Gaspariam, ligado ao grupo empresarial Gaspar e Gaspariam (proprietário da Indústria de Fiação e Tecelagem Jundiá), em palestra no Rotary Club de Jundiá e transcrita pelo jornal “A Comarca”, expressava a insatisfação de parcela do empresariado. Diante da perspectiva de que, após dois anos de racionamento, este ainda se prolongasse por mais dois, o engenheiro apontava propostas para o enfrentamento daquela situação:

“O problema é gravíssimo. Desesperador mesmo. Urge que todos os que estão sofrendo com este racionamento, se unam para que se obrigue esse desgoverno que atualmente nos rege, a dar solução, a mais urgente possível, a esse problema. Que castigue os culpados por esse atentado a economia brasileira.(...)Que se crie aqui em Jundiá uma entidade que congregue pessoas, pessoas de todas as atividades a fim de forçar, para o bem desta terra, a realização pelo poder competente das medidas que o país espera sejam tomadas. Para que não se exaure, batido pela adversidade, a energia de seus filhos.” (Gaspariam, 1954)

Este apelo à unificação dos descontentes – numa linha semelhante a empregada pela Light -, buscava legitimar-se, porém, a partir não da colaboração simplesmente, mas encontrando nas experiências dos diferentes grupos e classes, elementos que os unificasse nessa empreitada contra o governo e a empresa subsidiária de energia. Para o engº. Gaspariam, o enfrentamento daquela situação se impunha “para que não se continue a ver operários sem ganhar e sem produzir, para que não continuemos a ver indústrias deixarem de ser montadas em nossas cidades por causa desse funesto racionamento.” (Gaspariam, 1954)

O processo 120-277/54 aponta que nem sempre esta perspectiva - de que o prejuízo era coletivo e cabia a colaboração entre trabalhadores e empresas contra o racionamento -, era adotada pelo empresariado e experimentada pelos trabalhadores, da mesma forma que os problemas decorrentes do racionamento não eram tomados como argumento de defesa apenas contra os trabalhadores<sup>9</sup>. Ao mesmo tempo, este processo sugere que nem só o convencimento via imprensa

<sup>9</sup> Como relata artigo no jornal A Tribuna, de Itatiba – SP (na década de 50, município que pertencia à jurisdição da IJCJ), diante da intenção do governo federal de criar uma nova taxa do IAPI (Instituto de Aposentadoria e Previdência da Indústria), os representantes da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro contrapunham-se afirmando que “a indústria não se conformava com o novo ônus, uma vez que já não comporta mais nenhum encargo em face das dificuldades ocasionadas pela crise atual, alegando que, além de faltar matéria prima essencial, há que considerar ainda o racionamento de 40% das necessidades de energia elétrica”. In **A Tribuna**, 16/3/1953, p 8.

era adotado, diante daquilo que os representantes das indústrias avaliavam como omissão ou favorecimento do governo à concessionária de energia<sup>10</sup>: buscava-se também acirrar as pressões em relação a esta situação, ao mesmo tempo em que se tentava firmar compensações para as indústrias. Neste intento, a empresa tenta canalizar a insatisfação das trabalhadoras, imputando as causas das alterações na jornada de trabalho e, depois, do conflito vivido nas fábricas ao racionamento de energia, o que, por sua vez, ligava-se à atuação do governo em relação à empresa concessionária.

Assim, a contestação das trabalhadoras e os argumentos utilizados pela Tecelagem Azem colocavam a IJCJJ numa disputa que se estendia a outros personagens: o governo e as concessionárias de energia.

De imediato, cabia a IJCJJ analisar se era pertinente a alegação de “força maior” da empresa. E neste sentido, a jurisprudência constituída – a qual evidenciava que o expediente estava sendo constantemente utilizado pelas empresas – parecia amparar a Junta:

“Com a melhor razão está o decisório, aliás, unânime do E.Tribunal Regional de São Paulo, quando decidiu com base, entre outros argumentos, no seguinte: ‘o Reclamante não concorreu de forma alguma para as alegadas dificuldades, e se prejuízos sofreu a Reclamada tal ocorrência encontra sua própria explicação no risco do negócio que só a ela incumbe, já que no tempo da guerra, no período de lucros extraordinários, só as empresas deles se beneficiam.’ (Ac.um.n.1064, de 23/07/53, relator Juiz Antonio José Fava).” (IJCJJ, 1954, p. 18)

Tal posição, que confrontava a situação vivida no racionamento com aquela apontada anteriormente de plena produção durante a II Guerra, visava rechaçar o argumento, também em voga naquele período e utilizado pela empresa, que subordinava a produção ao “interesse social”, ao que a sentença completava, dando-lhe outro significado:

“É intolerante que se fale em interesse social para justificar a redução do ganho dos empregados nas atuais circunstâncias. O interesse social exige que se garanta o pão das grandes coletividades e não que se assegure os lucros de uma minoria, que eventualmente, sofre limitação em seus lucros avaramente guardados.” (IJCJJ, 1954, p.18)

A IJCJJ reforçava seu argumento, apontando ainda que as empresas tinham como alternativa a aquisição de geradores de energia a diesel, o que já vinha sendo feita por outras empresas da

---

<sup>10</sup> A questão da concessão da produção e fornecimento de energia elétrica no Brasil, que, principalmente, tornou-se bastante presente na sociedade brasileira, a partir da década 40, motivada principalmente pelo racionamento que atingiu boa parte do país, teria como um dos seus principais desdobramentos a intervenção do governo federal no setor e, posteriormente, a fundação da Eletrobrás (1961), com a encampação e/ou as polêmicas compras das empresas privadas que atuavam no setor. Esta discussão pode ser acompanhada em alguns trabalhos, tais como na coletânea organizada pelo Centro da Memória da Eletricidade no Brasil (1995 e 1996). De maneira mais específica, no caso do Estado de São Paulo, ver Fialho (1979).

região. Além disso, a caracterização da “força maior” firmava-se, para IJCJJ e na jurisprudência citada, pela imprevisibilidade do evento que afetasse, por sua vez, financeira e economicamente a empresa, o que em nenhum momento ela alegou.

De qualquer forma, o fato da Tecelagem Azém pautar sua defesa na alegação de força maior, o que não era algo generalizado, mas sim restrito a algumas indústrias do setor têxtil, em Jundiaí, parecia também informar os membros da IJCJJ quanto ao uso desse subterfúgio. Neste sentido, a posição da IJCJJ parecia restabelecer os termos do conflito nas relações existentes na fábrica, recolocando a questão na polarização entre a empresa e os trabalhadores, contrapondo-se a estratégia da Tecelagem Azem de jogar para o conjunto da sociedade – o que incluía o governo e a fornecedora de eletricidade -, dissimulando a sua responsabilidade.

A despeito da sentença favorável aos trabalhadores da Tecelagem Azem no processo 120-277/54, a empresa conseguiria alcançar seu objetivo de usar das alterações na jornada de trabalho para enfrentar o racionamento de energia, haja vista que a sentença final, após uma série de recursos e embargos da “reclamada”, só sairia em julho de 1956, portanto, dois anos após a abertura do processo e quase três da implantação daquela medida. As trabalhadoras venciam no mérito, mas não mudavam, imediatamente, de situação no espaço da produção.

Esta possibilidade de lidar com o tempo do processo judicial, impondo-lhe prorrogações através de recursos como tática para obter vantagens no espaço da JT, no caso das empresas, também parecia estar presente entre os trabalhadores, porém, envolvendo outros elementos em suas avaliações. Neste sentido e numa confrontação entre os processos apontados até aqui, chama a atenção o intervalo existente entre o início da questão que coloca o trabalhador em desacordo com a empresa e a reclamação na IJCJJ, algo bastante freqüente na JT no período estudado.

Nos casos das ações que reuniam diversos trabalhadores, mais freqüentes entre os têxteis, a instauração dos processos era quase que imediata. Diversamente, as ações individuais eram as que se firmavam a partir de um período mais extenso. Nestes casos, os processos eram instaurados, freqüentemente, quando da demissão do funcionário pela empresa, o que apontava para o trabalhador a quebra de um mecanismo de coerção que o desobrigava de manter qualquer “cuidado” em relação à empresa. Ou, como sugere o caso do sr. Orides Polezi, a espera pela estabilidade, por

vezes, também se colocava como alternativa. No caso deste trabalhador, o perito constatara que a diferença salarial pleiteada pelo “reclamante” era anterior ao indicado pelo trabalhador: não setembro, mas maio de 1961. Neste tempo, o sr. Orides completaria dez anos de empresa, o que poderia também ter se firmado como um impedimento para que outros trabalhadores, da mesma seção e que não contassem com a estabilidade, abrissem uma ação semelhante.

Ambas as possibilidades são bastante sugestivas no que se refere ao grau de democracia vivido no período. Essa espera do trabalhador para reivindicar um direito na JT, ao mesmo tempo, aponta para as implicações dessa ação, tendo em vista que entre os trabalhadores - é pertinente pensar -, havia a consciência de que a opção pela disputa judicial não se fazia numa perspectiva de “plena democracia” e, da mesma forma que outros mecanismos de luta, este também se colocava na iminência de sanções.

O processo trabalhista, assim, demarcava uma ruptura com os procedimentos habituais vividos no ambiente fabril e aceitos até então pelo trabalhador e, no caso daqueles que optavam pela abertura do processo durante a vigência do vínculo, apontava-se o prenúncio de uma ruptura definitiva. A situação do sr. Paulo Bissoli – que abriu seu processo dois anos após o início do surgimento da questão (novembro de 1956) - parece ligar-se a essa situação. O seu desligamento da empresa só ocorreria após o final do processo, em 1960, quando o “reclamante” passou a trabalhar na Krupp Metalúrgica Campo Limpo S.A.. Em relação a isso, muito provavelmente dentre os elementos que levaram o sr. Bissoli a abrir o processo contra a Vigorelli incluía-se a possibilidade de jogar com as ofertas presentes no mercado de trabalho naquele período.

Ao mesmo tempo, tal postura do trabalhador implicava em obrigações e necessárias contrapartidas por parte do empregador, que não se resumiam ao “dom e contra-dom” da letra da lei como garantia de direitos pré-definidos, mas que se permeavam de regras e normas forjadas e experimentadas nas relações cotidianas. Eram articulados a esses parâmetros que se constituíam os sentidos de direito e injustiça vividos no ambiente fabril. Os direitos preenchiam-se de significados a partir da centralidade que o trabalho assumia na vida desses trabalhadores, centralidade que os colocava em disputa com outras dimensões valorizadas pelo trabalhador, como, por exemplo, a vida familiar.

Esta centralidade do trabalho enquanto constituinte da noção de direito, evidentemente, não era exclusividade dos metalúrgicos, mas, ao que parece, configurava-se como um elemento marcante dos trabalhadores que atingiam uma certa qualificação técnica, como se depreende do processo 1692/58, no qual o sr. Paulo Rossi, mestre tecelão, interpelava a Cia. Fiação e Tecelagem Jundiaí.

Funcionário da tecelagem, desde 1923, e exercendo as funções de “mestre geral da sala de pano”, o sr. Paulo reivindicava o pagamento pela empresa de indenização por tempo de serviço (35 anos), alegando para tanto a ruptura de contrato. Assim, o sr. Paulo alegava que fora substituído em suas funções por um ex-auxiliar (o sr. João Fermi) que, por sua vez,

“sem o menor escrúpulo e sem a menor consideração para com o empregado de mais de trinta anos (...) entendeu de ‘aproveitar’ o reclamante – a verdade seja dita que sem redução de salários – na função de mero escriturário sem qualquer categoria, em substituição, aliás, a uma escrituraria que tivera e que por motivo de doença encontra-se afastada do trabalho.” (IJCJJ, 1958, p.3)

Tal “aproveitamento”, que completara um ano na data do processo, levara o “reclamante” a se considerar

“espezinhado, desprezado, diminuído aos olhos de todos, prejudicado, envergonhado e, enfim, humilhado propositadamente pela empregadora”, o que determinava o fato dele “não mais poder continuar na prestação de serviços, ou melhor dizendo, não é mais possível continuar mantendo íntegro o seu contrato de trabalho, pois este contrato se disse, já foi ostensivamente espezinhado e mortalmente ferido pela empregadora, de modo a ensejar, com base na lei consolidacional, a sua ruptura pelo empregado.” (IJCJJ, 1958, p.4)

A empresa em sua defesa apontava que a situação em que se encontrava o sr. Paulo, decorria da própria vontade dele e que “não sabia explicar como, mas a verdade é que o próprio reclamante passou a realizar a chefia através de Fermi. Nisto não interferiu a empresa, nem o impôs em tempo algum.” (IJCJJ, 1958, p.11)

Com base nessa explicação, passava a construir um argumento que a colocava não como “empresa ingrata”, mas sim numa posição oposta, uma vez que havia permitido a um antigo funcionário que se acomodasse às situações “impostas pela natureza”, ao que parece uma outra forma de lidar com a “modernização” no espaço da produção:

“A exposição inicial [do sr. Paulo] dá conta de que por um fenômeno natural, ligado a circunstâncias inevitáveis de idade e por imposições fatais da evolução do sistema produtivo, um moço da seção do reclamante foi demonstrando desenvoltura, ao mesmo passo em que o reclamante se foi acomodando a concentrar-se dentro da seção aos serviços

que favoreciam tranqüilidade física e mesmo espiritual.” (IJCJJ, 1958, p.11)

A empresa respaldava tal argumento, no fato de que o sr. Paulo não havia recebido nenhuma notificação que o mudasse de função, o que não havia “qualquer ato da empresa determinando essa substituição”. A mudança ocorrera, assim, informalmente.

O que motivava, então, o “reclamante” a protestar contra esta situação era um “problema exclusivamente do ponto de vista moral”. Essa moral a empresa passava a atacar, vinculando-a a outros aspectos que levavam o sr. Paulo a reclamar, acabando, desta forma, com a “tranqüilidade espiritual” concedida anteriormente:

“Conta o reclamante com mais de 35 anos de casa. Tem às suas mãos a aposentadoria ordinária com que lhe beneficia lei recente. É penoso que venha buscar em fatos morais de sua inteira responsabilidade fundamentos, não para rescindir um contrato – porque a aposentadoria levaria a esta consequência – mas para receber indenizações que a consideração e o respeito que a empresa lhe devota desautorizam plenamente.” (IJCJJ, 1958, p.12)

Tal alegação firmava-se no fato de que a aposentadoria, no regime de estabilidade, punha fim ao direito à indenização por tempo de serviço, que correspondia, em casos de ruptura do vínculo, ao dobro do salário recebido multiplicado pelos anos trabalhados na empresa.

Sobre essa acusação e fundamentando a dificuldade em se delinear as intenções que permeiam o processo 1692/58<sup>11</sup>, poderia ser apontado que o reclamante havia procurado o gerente da empresa, o sr. Carlos Guatta, conforme este mesmo testemunhou, para que fosse acertada a situação. O gerente, por sua vez, “após prévia consulta aos diretores da empresa, respondeu que nada poderia fazer” (IJCJJ, 1958, p.16). Isto, somado à equiparação salarial concedida pela empresa ao ex-auxiliar do sr. Paulo Rossi – como ressalta a “petição inicial” -, sugere, por outro lado, que aquela informalidade caracterizada pela empresa encontrava respaldo em ações deliberadas pela Cia. de Fiação e Tecelagem de Jundiaí que, por sua vez, forneciam elementos a partir dos quais se efetivava o suposto rebaixamento do sr. Rossi.

Assim, a despeito da dúvida que a acusação da empresa estabelece - ainda que pertinente e que configuraria mais um caso em que os trabalhadores utilizavam a legislação, tentando impor

---

<sup>11</sup> Esta situação parece também ter informado a JT que, na instância da IJCJJ, indefere o pedido do sr. Paulo Rossi (IJCJJ, 1958, p.18), o que seria, por sua vez, revertido no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região (IJCJJ, 1958, p.32) , a partir de recurso do “reclamante”, e confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho em 7 de janeiro de 1960 (IJCJJ, 1958, p.80).

ganhos sobre as empresas -, isso não impede a avaliação de que o processo articulava-se também à ruptura, sentida pelo trabalhador, das condições encontradas e vividas no ambiente de trabalho e que fundamentava sua trajetória de 35 anos na empresa, integrando-o ao ambiente fabril. Esta sensação, reafirmada pelas medidas tomadas pela empresa - que explicitavam para o trabalhador o seu rebaixamento no quadro funcional -, parecia desobrigá-lo de outros compromissos com a empresa, forjando as condições que o levariam à ação trabalhista<sup>12</sup>.

No conjunto dos casos discutidos neste artigo podemos considerar que, se por um lado, a consolidação da legislação trabalhista deu-se pautada em critérios exteriores aos trabalhadores que se expressam constantemente nas suas falas pela necessidade de “buscar o direito”, indicativo do estranhamento em relação aos procedimentos e perspectivas que pautam os trâmites judiciais (Paoli, 1994), por outro, as experiências que se articulam e informam as ações trabalhistas, apontam para um outro universo de significados de direitos e parâmetros de justiça – ou mais propriamente, de equidade -, exterior e em confrontação às regulamentações firmadas na CLT.

Vale ressaltar, porém, que estas duas dimensões não estão dissociados. Particularmente, na experiência de alguns trabalhadores, o direito definido pela legislação e as noções e perspectivas produzidas e forjadas nas relações de trabalho constantemente foram intercambiantes, o que, não raro, explicitava as lógicas das classes que permeiam o espaço judicial, realçando a complexidade dos mecanismos de dominação e das práticas de resistência.

Como busquei discutir aqui, os trabalhadores pautaram-se nos significados e expectativas estabelecidos, inclusive em relação à JT, para buscar e, por vezes, atingir objetivos outros que não estavam contemplados na regulamentação produzida na CLT, construindo suas próprias “jurisprudências”. Estas “jurisprudências” não eram somente evidências de que os trabalhadores sabiam operar a partir dos códigos existentes na JT, implementando e revertendo-lhes os sentidos,

---

<sup>12</sup> O *Processo 1692/58* seria concluído em 21 de agosto de 1961, com um acordo entre as partes, no qual a empresa comprometia-se a pagar Cr\$ 600.000,00 de indenização (IJCJJ, 1958, p.129). O sr. Paulo Rossi requereu a aposentadoria por tempo de serviço, em 23 de maio de 1961, um mês após a realização dos cálculos para a indenização e estando, na ocasião à serviço da Cia. de Fiação e Tecelagem Jundiáí. Desta forma, ele cumpria o que determinava, à época, a CLT (art.483) de aguardar o resultado no exercício da função. Esta obrigatoriedade seria abolida com a inclusão do § 3º. através da Lei 4825/65. De qualquer forma, o processo atrasou em quase três anos a aposentadoria do sr. Rossi.



mas também, por vezes, da aceitação e enquadramento nas disciplinas e normas constituídas em favor da produção, como, por exemplo, a necessidade de se enquadrar como “bom trabalhador”, cumpridor de suas obrigações e portador de uma qualificação técnica exemplar.

## AGRADECIMENTOS

A Marcelo Badaró de Mattos (UFF-RJ) pelas sugestões e críticas.

VARUSSA, R. J. Labor Processes and the Building of Fabric Relations

ABSTRACTS: This article proposes to discuss ways how the workers lived and faced up to process of reconstruction of the industrial production, in the time of decades from 1950 to 1960, which was permeated by new demands of the professional qualification and the working rhythms. In association with this, it searchers think of judicial disputes allow for fabric environment, for relations and perspectives that were constituted relating to the work and the professional acting in the factory.

KEYWORDS: Workers; Labor Court; industry-working relations; industrialization.

## Referências Bibliográficas

### Fontes

BRAZILIAN TRADE LIGHT AND POWER. “Light”. In *A Comarca*. Jundiaí, 12/1/1954, p.4.

GASPARIAM, Fernando. “Racionamento de eletricidade: mais dois anos”. in *A Comarca*. Jundiaí, 18/2/1954, p.2.

IJCJJ. *Processo n.2028*: 1958.

\_\_\_\_\_. *Processo n.544*: 1962.

\_\_\_\_\_. *Processos n.701-712*: 1953.

\_\_\_\_\_. *Processos 120-277*: 1954.

\_\_\_\_\_. *Processos 1692*: 1958.

O JUNDIAIENSE. Jundiaí, 1/6/1954, p.4

A TRIBUNA. “FIERJ contesta nova taxa do IAPI”. Itatiba, 16/3/1953, p.8.

### Bibliografia

CENTRO DA MEMÓRIA DA ELETRICIDADE. *A Eletrobrás e a história do setor elétrico no Brasil*. Rio de Janeiro: s/ed., 1995. 297 p.

\_\_\_\_\_. *Notas sobre racionamento de energia elétrica no Brasil (1940-1980)*. Rio de Janeiro: s/ed. 1996. 264 p.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Edunicamp, 2001. 236 p.

\_\_\_\_\_. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990. 287 p.

CRUZ, Heloísa Faria. *Os Trabalhadores em serviço: dominação e resistência (São Paulo: 1990-1915)*. São Paulo: Marco Zero, 1991. 146 p.

- FENELON, Déa Ribeiro. História social: historiografia e pesquisa. Projeto História (São Paulo), n. 10, p. 78-92, 1993.
- FIALHO, A. V. *A Compra da Light*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1979. 214 p.
- MUNAKATA, Kazumi. O Lugar do movimento operário. In: CASALECHI, J. E. & TELAROLLI, A. (orgs). *Movimentos sociais. Anais do IV Encontro Regional de História de São Paulo*. São Paulo: ANPUH/UNESP, 1980. p. 54- 68.
- PAOLI, Maria Célia. Os Trabalhadores urbanos na fala dos outros. Revista Comunicação (São Paulo), n.7, p.23-42, 1983.
- \_\_\_\_\_. O Direito do trabalho e sua justiça. Revista USP (São Paulo), n. 26, p. 94-112, 1994.
- PAOLI, Maria Célia et al. Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico. Revista Brasileira de História (São Paulo), n. 6, p. 24-46, 1983.
- THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da classe operária inglesa*. v.1 Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 204 p.